



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 13/11/2008 à
19h / esta

00066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 14 da Medida Provisória nº 446, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Para os fins da concessão da certificação de que trata esta Medida Provisória, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do §1º, pelo menos trinta por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, locação de bens, venda de bens e doações."

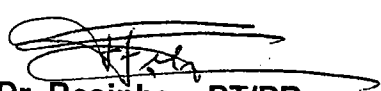
Justificação

O percentual mínimo de 20% estabelecidos no texto do art. 14 da MP não se coaduna com os benefícios tributários e/ou outras facilidades que as referidas entidades detêm em face do Poder Público e em relação à sociedade em geral.

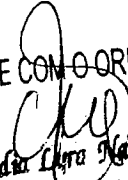
Assim, para que haja uma equivalência entre o tratamento que recebem e os serviços que devem ofertar à população, é necessário que haja um aumento da receita destinada ao financiamento da gratuidade através da com concessão de bolsas.

Em face dessa compreensão é que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda proposta.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2008.


Dep. Dr. Rosinha - PT/PR

CONFERE COM O ORIGINAL


Clauda Lora Nascimento
Secretaria da Mesa

